



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

MENSAGEM Nº 43 AO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Município de Vitória da Conquista a contratar operações de crédito, medida de caráter essencial e estratégico para viabilizar investimentos estruturantes e assegurar a continuidade do desenvolvimento socioeconômico de nosso Município.

A autorização legislativa ora pleiteada transcende a mera formalidade legal. Representa, em verdade, um ato de responsabilidade pública e de visão administrativa, voltado à ampliação da capacidade de investimento da Prefeitura, de modo a permitir a realização de obras e serviços que atendam às demandas mais urgentes da população.

Com o acesso a tais recursos financeiros, será possível alavancar projetos de grande impacto coletivo, tais como a expansão da mobilidade urbana, a melhoria do saneamento básico e a ampliação da infraestrutura em comunidades que ainda carecem da devida atenção do Poder Público.

É inegável que Vitória da Conquista cresce em ritmo acelerado, exigindo do Poder Executivo respostas céleres e investimentos concretos. Cumpre destacar que, diante das limitações orçamentárias enfrentadas pelos entes municipais, a captação de crédito responsável e planejada configura-se como instrumento legítimo e necessário para o avanço das políticas públicas estruturantes, assegurando a continuidade de projetos que promovem qualidade de vida, inclusão social e dinamismo econômico.

Assim, confio que esta Câmara Municipal, fiel intérprete dos anseios populares e parceira no fortalecimento das políticas públicas locais, reconhecerá a relevância do pleito e deliberará favoravelmente à sua aprovação. Trata-se, em última análise, de assegurar à nossa cidade as condições materiais necessárias para que possamos continuar avançando, com justiça social e desenvolvimento sustentável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dessa forma, solicito o apoio e a aprovação célere desta proposição, convicta de que sua implementação refletirá o compromisso conjunto entre o Executivo e o Legislativo com o progresso sustentável de Vitória da Conquista e o atendimento efetivo às demandas da população.

Respeitosamente,

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal de Vitória da Conquista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Município de Vitória da Conquista a contratar operações de crédito junto a Instituições Financeiras, Públicas ou Privadas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nos arts. 6º, II, e 46, II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Vitória da Conquista autorizado a contratar operações de crédito com:

- I. Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA;
- II. Banco do Brasil S.A. – BB, no âmbito do PEM;
- III. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- IV. Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB;
- V. demais instituições financeiras nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, bem como organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agências multilaterais de garantia de financiamentos.

§ 1º O montante global das operações de crédito não poderá ultrapassar o limite de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para utilização em infraestrutura de abastecimento de água, drenagens, revitalização de bacia, creches, escolas, bibliotecas, centros de pesquisa, espaços esportivos, culturais e de lazer, pavimentação, calçamento, recapeamento, reperfilamento e afins, bem como tratamento de água, esgoto, resíduos, infraestrutura hídrica, reúso de água, sistemas para captação de águas pluviais, unidades de saúde, hospitais, laboratórios ou outros itens indicado nos respectivos contratos de financiamento.

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 3º A operação de crédito que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem a garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os orçamentos anuais e plurianuais do Município consignarão dotações necessárias às amortizações, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos das operações de crédito, ficam as instituições financeiras autorizadas a debitar as contas correntes do Município, indicadas nos contratos, em que são efetuados os créditos de recursos, ou outras contas, excetuadas as de destinação específica.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o caput, nos termos do §1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 6º A contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei poderá ocorrer até o último dia útil do mês de maio de 2028, ficando vedada a celebração de novos contratos com fundamento nesta Lei após essa data.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei 2.593, de 28 de Março de 2022.

Gabinete da Chefia do Poder Executivo Municipal, 09 de outubro de 2025

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE:60360771572, o=ICP-Brasil,
ou=presencial, email=SHELU06@HOTAIL.COM
Data: 09.10.2025 08:41:20

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal



Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para Contratação de Operação de Crédito (PL Nº 36)

Valor da Operação de Crédito Autorizada (PL 36): Até R\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de reais).

Referência Fiscal: Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 2º/4º Bimestre de 2025 (Janeiro a Agosto de 2025).

I. Introdução e Premissas da Operação

O **Projeto de Lei Nº 36, de 09 de Outubro de 2025**, autoriza o Município de Vitória da Conquista a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, limitadas a **R\$ 400.000.000,00**.

O propósito da operação de crédito é viabilizar **investimentos estruturantes** para o desenvolvimento socioeconômico do Município. Os recursos devem ser aplicados em áreas como: expansão da mobilidade urbana, saneamento básico, infraestrutura (pavimentação, calçamento), creches, escolas, unidades de saúde e hospitais.

Conforme o artigo 4º da PL 36, os orçamentos anuais e plurianuais do Município consignarão as dotações necessárias para as **amortizações, juros e demais encargos** decorrentes da operação.

II. Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira

O presente estudo avalia o impacto do endividamento proposto (R\$ 400.000.000,00) nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar nº 101/2000), tomando por base a Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL) do 2º Quadrimestre de 2025.

A. Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada

A Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada constitui o parâmetro fundamental para o cálculo dos limites de endividamento estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esse indicador reflete a capacidade financeira efetiva do ente público, considerando as receitas correntes arrecadadas, deduzidas as transferências constitucionais e legais, além de eventuais exclusões previstas na legislação.

No exercício atual, o Município de Vitória da Conquista apresenta uma RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento no valor de R\$ 1.401.251.177,23, servindo como base para a verificação da sustentabilidade e do equilíbrio fiscal nas operações de crédito e na gestão da dívida pública municipal.

B. Limites de Endividamento (Dívida Consolidada Líquida - DCL)

O limite global para a Dívida Consolidada Líquida (DCL) é definido por Resolução do Senado Federal, sendo de 120% da RCL Ajustada para Municípios.

Especificação	Valor (Até o 2º Quadrimestre 2025) (R\$)	% sobre a RCL Ajustada	Limite Definido (120%) (R\$)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	165.247.126,21	11,79%	R\$ 1.681.501.412,68

Análise Fiscal Prévia: A DCL atual de Vitória da Conquista corresponde a **11,79%** da RCL Ajustada, o que está significativamente abaixo do limite máximo de **120%** (R\$ 1.681.501.412,68).

C. Projeção do Impacto sobre a Dívida Consolidada Líquida (DCL)

A DCL, por definição, corresponde ao saldo da Dívida Consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa e demais haveres financeiros. A operação de crédito proposta de R\$ 400.000.000,00 resultaria no aumento da Dívida Consolidada Líquida na mesma proporção, na ausência de deduções compensatórias (como caixa equivalente).

Quadro I - Projeções da Dívida Consolidada Líquida (Simulação com PL 36)

Especificação	Valor Executado (Até 2º Quadrimestre 2025) (R\$)	Impacto Proposto (PL 36) (R\$)	DCL Projetada (R\$)	% sobre a RCL Ajustada
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	R\$ 165.247.126,21	R\$ 400.000.000,00	R\$ 565.247.126,21	40,34%
RCL Ajustada	R\$ 1.401.251.177,23	-	R\$ 1.401.251.177,23	100,00%
Limite Máximo (120%)	-	-	R\$ 1.681.501.412,68	120,00%

Conclusão do Endividamento: Mesmo com a adição da operação de crédito de **R\$ 400 milhões**, a Dívida Consolidada Líquida Projetada (R\$ 565.247.126,21, ou 40,34% da RCL Ajustada) **permanece dentro do limite máximo de 120%** estabelecido pelo Senado Federal.

D. Limite Específico para Operações de Crédito

É crucial notar o limite específico para Operações de Crédito Internas e Externas, que é de 16% da RCL Ajustada para cada exercício.

Especificação	Valor (Até 2º Quadrimestre 2025) (R\$)	% sobre a RCL Ajustada	Fonte
Valor Realizado (Operações de Crédito Internas e Externas)	R\$ 0,00	0,00%	
Limite Geral Definido pelo Senado Federal (16%)	R\$ 224.200.188,36	16,00%	

Observação: Embora o montante global autorizado pela PL 36 seja de R\$ 400.000.000,00, conforme orçado no projeto do Plano Plurianual o valor anual será de R\$ 200.000.000,00 **abaixo do limite atual de R\$ 224.200.188,36** (16% da RCL Ajustada) para a contratação de operações de crédito internas e externas.

III. Outros Indicadores Fiscais (RGF/RREO - 2º Quadrimestre 2025)

Embora não diretamente ligados ao empréstimo de Dívida Consolidada, os seguintes indicadores atestam a situação fiscal do Município, que é favorável à tomada de crédito:

Indicador	Valor (Até 2º Quadrimestre 2025) (R\$)	Limite Máximo	% Aplicado	Situação
Despesa Total com Pessoal (DTP)	R\$ 656.522.086,30	54,00% da RCL (R\$ 756.675.635,70)	46,85%	Abaixo do Limite de Alerta (48,60%)
Garantias Concedidas (V)	R\$ 142.805.645,70	22,00% da RCL Ajustada (R\$ 308.275.258,99)	10,19%	Abaixo do Limite
Resultado Primário (Meta R\$ 78.164.976,42)	R\$ 65.722.798,31	Meta Fiscal	84,08% da Meta	Próximo à Meta

O Município de Vitória da Conquista apresenta margem fiscal confortável em relação aos limites de Pessoal, Endividamento e Garantias.

IV. Conclusões

Com base nos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária do 2º/4º Bimestre de 2025, o impacto financeiro da contratação de **R\$ 400.000.000,00** (PL 36) é o seguinte:

1. **Adequação ao Limite de Endividamento (DCL):** A Dívida Consolidada Líquida Projetada, após a inclusão dos R\$ 400 milhões, seria de aproximadamente **R\$ 565.247.126,21**, representando **40,34%** da RCL Ajustada. Este percentual é significativamente inferior ao limite máximo estabelecido pelo Senado Federal de 120% (R\$ 1.681.501.412,68).
2. **Compromisso Orçamentário:** O Município deverá garantir a inclusão das dotações necessárias para amortização, juros e encargos da dívida nos orçamentos subsequentes, conforme exigido pela LRF e pelo Art. 4º da PL 36.

A situação fiscal atual do Município, com DTP abaixo do limite de alerta (46,85%) e baixa DCL/RCL (11,79%), demonstra que há **capacidade e margem fiscal** para absorver o novo endividamento e cumprir com os novos encargos decorrentes da PL 36.

Vitória da Conquista, 13 de Outubro de 2025.

Atenciosamente,

FILIPPE
ROCHA
SANTOS:045
01442590

Assinado de forma
digital por FILIPPE
ROCHA
SANTOS:04501442590
Dados: 2025.10.13
16:31:21 -03'00'

Filipe Rocha Santos
Contador Geral
Mat. 30598-8